

Processo n.: @RLI 17/00463893

Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas

Responsável: José Fontoura Dutra Júnior

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção que trata da ausência de remessa da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016 por parte da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU.

2. Reiterar a Determinação constante do item 3 do Acórdão n. 155/2019 ao **atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU** -, Sr. Claudionor Francisco, ou quem vier a substituí-lo, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, promova o envio dos documentos correspondentes à Prestação de Contas do exercício de 2016, de modo que atenda à previsão estabelecida na Instrução Normativa n. TC-20/2015, arts. 9º a 11.

3. Alertar ao atual liquidante da COUDETU, Sr. Claudionor Francisco, ou quem vier a substituí-lo, que a não observância do item 3 do Acórdão n. 155/2019, juntamente com nova Decisão deste Tribunal de Contas, poderá configurar reincidência no descumprimento de Decisão, nos termos o art. 70, VI, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00.

4. Dar ciência desta Decisão ao atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU -, à Prefeitura Municipal de Tubarão e ao Responsável supranominado.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC